



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.289, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER REMISSÃO PARCIAL  
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS INCIDENTES  
SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso XX da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial dos acréscimos legais incidentes sobre os débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a taxas, impostos, contribuição de melhoria, tarifa de água, alienação de bens autorizada pela Lei nº 925 de 06 de maio de 1988 - loteamento esperança, serviços de telefonia e serviços de máquinas, para pagamento nas seguintes modalidades:

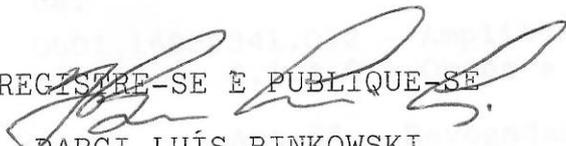
- I - 80% (oitenta por cento) dos acréscimos legais nos pagamentos até o dia 20 de fevereiro de 1993.
- II - 60% (sessenta por cento) dos acréscimos legais nos pagamentos até o dia 20 de março de 1993.
- III - 40% (quarenta por cento) dos acréscimos legais nos pagamentos até o dia 20 de abril de 1993.

Art. 2º - A remissão autorizada no artigo anterior será sobre os valores dos acréscimos legais atualizados em 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 02 de fevereiro de 1993.

  
ANTÔNIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUÍS BINKOWSKI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO